CONTRATO N.º 01.A/2023

REFERENTE AO CONVITE 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÕES, PLACAS, QUADROS, BRASÕES E OUTROS SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA M R DA SILVA REFORMAS.

CONTRATANTE: **A CÂMARA DE GILBUÉS– PI,** inscrito no CNPJ nº 23.624.216.0001/23, situado na Rua Fausto Lustosa, Centro - CEP 64930-000 - Gilbués-PI, neste ato representado pelo seu Presidente o senhor Erivan Martins da Silva

CONTRATADA: **M R DA SILVA REFORMAS**, empresa inscrita no CNPJ/MF 45.204.661/0001-77, estabelecida na Rua Lucio Mansila, 59, Bairro: Vila Silvia CEP: 03.820-190, em São Paulo - SP, neste ato representada por Maurício Rodrigues da Silva, CPF: 273.388.783-15, RG: 715146 SSP/PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para confecções, placas, quadros, brasões e outros serviços para a Câmara Municipal de Gilbués - PI, conforme autorização do Convite n.º 01/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para confecções, placas, quadros, brasões e outros serviços para a Câmara Municipal de Gilbués - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado a presidência

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os serviços objeto do contrato, na sede da Câmara Municipal ou em local preestabelecido na ordem de fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 01/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido na sede da Câmara, no endereço fornecido pela administração, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, todos os itens deverão estarem de acordo com os especificados no anexo I do edital e em ótimas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 (três) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta casa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes dos recursos próprio desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor para o lote I confecções, placas, quadros, brasões e outros serviços de R$ 56.846,39 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme os preços unitários constante da planilha a seguir:

Item	Descrição dos serviços Câmara Gilbués - PI	Quant.	Und	V. Unit	V. Total
01	Confeccionamento de quadros mural para informativo medida 1.20x90 em mdf	1	Und	R$ 1.264,00	R$ 1.264,00
02	Confeccionamento de uma placa da galeria dos presidente da câmara municipal porder legislativo.em mdf vinil adesiv e vidro e longador parafuso e buchas	1	Und	R$ 4.324,00	R$ 4.324,00
03	Confeccionamento de brasões em vinil e mdf para ornamentar o plenário da câmara municípal.	3	Und	R$ 568,80	R$ 1.706,40
04	Painel com foto da cidade e letreiro poder legislativo	1	Und	R$ 6.320,00	R$ 6.320,00
05	Carpete mojava clássic 6.0 resinado reforçado cor azul marinho aplicado com mão de obra especializada inclusa.	180	Mt	R$ 140,00	R$ 25.200,00
06	Confeccionamento de cadeira sec almofadada de ferro.	3	Und	R$ 1.527,33	R$ 4.581,99
07	Confeccionamento de birôs secretaria 1.20x60 em mdf	5	Und	R$ 2.690,00	R$ 13.450,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Gilbués – PI, 22 de dezembro de 2023.

P/ CONTRATANTE:

Erivan Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal

P/ CONTRATADA:

Maurício Rodrigues da Silva
CPF: 273.388.783-15, RG: 715146 SSP/PI

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO N.º 01.B/2023

REFERENTE AO CONVITE 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MÓVEIS E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA M R DA SILVA REFORMAS.

CONTRATANTE: **A CÂMARA DE GILBUÉS– PI,** inscrito no CNPJ nº 23.624.216.0001/23, situado na Rua Fausto Lustosa, Centro - CEP 64930-000 - Gilbués-PI, neste ato representado pelo seu Presidente o senhor Erivan Martins da Silva

CONTRATADA: M R DA SILVA REFORMAS, empresa inscrita no CNPJ/MF 45.204.661/0001-77, estabelecida na Rua Lucio Mansila, 59, Bairro: Vila Silvia CEP: 03.820-190, em São Paulo - SP, neste ato representada por Maurício Rodrigues da Silva, CPF: 273.388.783-15, RG: 715146 SSP/PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para aquisições de móveis, outros para a Câmara Municipal de Gilbués - PI, conforme autorização do Convite n.º 01/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisições de móveis e outros para a Câmara Municipal de Gilbués - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado a presidência

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar o objeto do contrato, na sede da Câmara Municipal ou em local preestabelecido na ordem de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 01/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido na sede da Câmara, no endereço fornecido pela administração, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, todos os itens deverão estarem de acordo com os especificados no anexo I do edital e em ótimas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 (três) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta casa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes dos recursos próprio desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor para o lote II aquisições de móveis e outros de R$ 108.329,80 (cento e oito mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme os preços unitários constante da planilha a seguir:

Item	Descrição Câmara Gilbués - PI	Quant.	Und	V. Unit	V. Total
1	Lâmpada led 140biv whs 60	24	Und	R$ 147,47	R$ 3.539,28
2	Kitis de varas em alumínio e ponteira pra	3	Und	R$ 474,00	R$ 1.422,00
3	Bandeiras biros mesa para secretaria 1.60x60 mdf.	2	Und	R$ 2.549,07	R$ 5.098,14
4	Gavetas em mdf pra mesa diretora com chaves.	6	Und	R$ 294,93	R$ 1.769,58
5	Armário em aço 2 portas tipo arquivo.	2	Und	R$ 1.643,20	R$ 3.286,40
6	Cadeiras longarina com 3 assento sala de espera.plastica e ferro.	2	Und	R$ 1.411,47	R$ 2.822,94
7	Divisórias inox e mdf auditório e plenário com porta bag bag	10	Mt	R$ 916,40	R$ 9.164,00
8	Estantes de madeira de 3.5xpor 1 metro de largura em madeira com pintura em tinta óleo azul reforçada.	1	Und	R$ 4.845,33	R$ 4.845,33
9	Mesa para gabinete do presidente 1.6x60 mdf cor madeira com gavetas e fechadura.	1	Und	R$ 2.949,33	R$ 2.949,33
10	Armário 1.50x1.20. 60	1	Und	R$ 2.832,67	R$ 2.832,67
11	Armário 90 de largura e 1.40 de altura em mdf	3	Und	R$ 2.444,33	R$ 7.332,99
12	Cadeiras para presidente em couro inoxidável	1	Und	R$ 2.111,33	R$ 2.111,33
13	Moveis armário com três repartições e duas portas em mdf 3 mt	3	Und	R$ 2.085,60	R$ 6.256,80
14	Brasões: estadual, federal e municipal em pvc	2		R$ 368,67	R$ 737,34
15	Caixa de som ativa de 500 wts	1		R$ 1.635,33	R$ 1.635,33
16	Microfones pescoço de ganço lens	11	Und	R$ 705,00	R$ 7.755,00
17	Mesa de som 16 canais	1	Und	R$ 9.374,67	R$ 9.374,67
18	Cabos para microfones com 10 mts extensãar	11	Und	R$ 158,00	R$ 1.738,00
19	Ar condicionado de 30 mil btus	2	Und	R$ 12.300,00	R$ 24.600,00
20	Ar condicionado de 20 mil btus	1	Und	R$ 9.058,67	R$ 9.058,67

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Gilbués – PI, 22 de dezembro de 2023.

P/ CONTRATANTE:

Erivan Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal

P/ CONTRATADA:

Maurício Rodrigues da Silva
CPF: 273.388.783-15, RG: 715146 SSP/PI

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____